



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1307/2019

Sapé, 10 de junho de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS’S E AOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE’S, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS’s e aos Agentes de Combate às Endemias- ACE’s o incentivo financeiro anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de junho de 2014, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS’s e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE’s.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde – ACS’s e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE’s registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s no Controle de Zoonoses e da Dengue.

Art. 3º - O incentivo financeiro adicional será pago no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS’s e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE’s que encontrem em pleno exercício de suas funções.

Art. 4º - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's, efetivamente repassado ao Município de Sapé.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Decreto Federal no 8.474, de 22 de junho de 2015, e Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao recurso do Bloco de Custeio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo vigência enquanto perdurar os repasses do Governo Federal referentes ao recurso financeiro adicional, com a produção dos seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de junho de 2019.


FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito